



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.camarylagoa3cantos.com.br

Certifico que o(a) presente
foi publicado no Mural da
Câmara de Vereadores no
Dia 31/03/21

Retirado em 23/04/21
ell

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.277/0001-49, com sede na Rua Rudolfo Beutler, nº 227, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DIOGO TOMÁS LASCH**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TATIEL HENRIQUE ZART 02633545041**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.210.138/0001-00, com sede na Rua Jacob Reinoldo Zimmermann, nº 46, centro, na cidade de Victor Graeff/RS, neste ato representado por Tatiel Henrique Zart 02633545041, doravante denominado como **CONTRATADO**, conforme processo de dispensa de licitação nº005/2021, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.66/1993, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA**, pelos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação oficial e institucional, de serviços editoriais, fotografia, áudio e vídeo, visando informar atos de interesse público, de cunho informativo e para conhecimento da população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor da prestação de serviço é de R\$900,00 (novecentos reais) mensais a serem pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**.
- 2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas e emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, além de quaisquer despesas acessórias necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

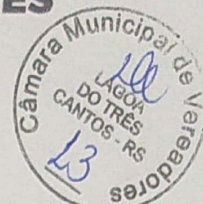
3.1 A CONTRATADA se compromete em:

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camarylagoa3cantos.com.br



- a) Providenciar produção e edição de informações e textos jornalísticos, serviços de jornalismo e redação, revisão e acompanhamento gráfico e demais atividades pertinentes e relacionados à efetivação das tarefas citadas para produção dos serviços jornalísticos;
- b) Preparar, com sugestão ou sob demanda, textos para publicação de newsletters da instituição;
- c) Todo material produzido deve atender as normas de correção ortográfica e gramatical;
- d) Quando necessário, a CONTRATADA irá auxiliar no levantamento e informações e busca de dados, textos e fotografias, relacionados à CONTRATANTE para fornecer aos veículos de imprensa, constituindo-se como um facilitador na comunicação entre o Poder Legislativo CONTRATANTE, e os veículos da produção de imprensa, bem como diretamente com a Comunidade, através da produção de textos informativos e a publicação nas mídias sociais e nas mídias contratadas.
- e) A CONTRATADA será responsável pela atualização das mídias da CONTRATANTE, bem como site institucional e mídias sociais, e pelo envio das informações, seja em formato de comunicado, sugestão de pauta, *release*, artigos, notas, entrevistas, e todos os demais formatos de texto jornalístico, aos veículos de imprensa da região que constam no *miling list*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato terá vigência a contar do dia 01/04/2021 à 31/12/2021.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos de doze meses, sucessivamente a data contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art.57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. No caso de prorrogação do presente contrato, o valor será reajustado pelo IPC-A acumulado no período da prestação do serviço.

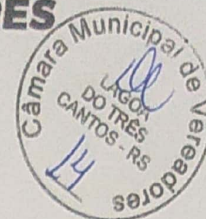
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. Pelo atraso injustificado, na prestação do serviço solicitado pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 5.1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2. OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades prevista na Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br



5.3. Responderá o **CONTRATADO** em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos;

5.4. Suspensão do direito de contratar com o poder público; e

5.5. Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

6.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas neste instrumento.

6.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

6.1.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 a as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição prevista no presente Instrumento Contratual, correrão por conta da Dotação Orçamentária específica:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ 8

CÓDIGO: 3.3.90.39.92.0000 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL 5146

CLÁUSULA OITAVA – DESEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br



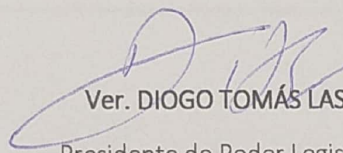
Sempre que forem mantidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura resultantes do presente instrumento.

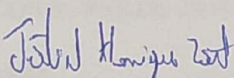
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 31 de MARÇO de 2021.



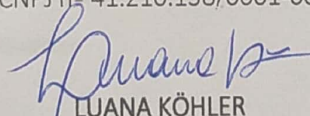
Ver. DIOGO TOMÁS LASCH

Presidente do Poder Legislativo



TATIEL HENRIQUE ZART 02633545041

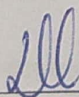
CNPJ nº 41.210.138/0001-00




LUANA KÖHLER

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:



Nome: **Daniela Dresch**
Diretora Executiva
CPF: **000.272.820-32**



Nome: **TATIANA ECKSTEIN**
CPF: **002.588.970-23**